

Mauricio Nentwig Silva  
Diretor do DOPES”

Aprovado o voto por todos os membros presentes do CONSUPOL, por unanimidade.

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO	RELATOR
SEI nº 13101.0002517/2023.97	POLÍCIA CIVIL	PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS OFERTADAS PARA O CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL	Dr. JIMMY S. DE C. SEGUNDO

Distribuído em sessão ao Dr. JIMMY S. DE C. SEGUNDO, apresentou o relator o voto:

**RELATÓRIO E VOTO**

PROCESSO: 13101.0002517/2023.97

OBJETO: AMPLIAÇÃO NO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO CONCURSO DA POLÍCIA CIVIL.

RELATOR.: JIMMY SANTANA DE CARVALHO SEGUNDO

**RELATÓRIO**

Trata-se de proposta para ampliação do número de vagas ofertadas no Concurso da Polícia Civil, decorrente da Indicação nº 444/2023 (SEI 9737148), da lavra do Exmo. Deputado Lucas Souza, tendo o Exmo. Governador do Estado, por meio do Ofício 213/2023/GOV/GAB (SEI 10047126), autorizado o acréscimo de 30 (trinta) vagas no certame, a serem distribuídas conforme necessidade e interesse da Polícia Civil, cabendo ao Conselho Superior, nos termos do art. 15, da Lei Complementar nº 055/2001, estabelecer a distribuição.

Conforme se extrai do quadro abaixo, houve uma redução significativa no número de delegados de polícia no período compreendido entre os meses de janeiro de 2022 e setembro de 2023, havendo a redução de 8 (oito) profissionais, comprometendo significativamente a prestação dos serviços à sociedade, com expectativa de ampliação da defasagem nos próximos meses. Nesse contexto, o volume inicialmente previsto para o cargo em questão não será suficiente para suprir a demanda existente, bem como a ampliação dos serviços, em especial no que diz respeito aos serviços que visem o atendimento especializado à mulheres, crianças e vulneráveis em geral.

Da mesma forma, há necessidade de ampliação no número de escrivães, peritos criminais, auxiliares de perito e auxiliares de necropsia.

No tocante aos demais cargos, observando a limitação estabelecida, tesmo que as vagas ofertadas são suficientes neste momento, permitindo que o efetivo da Polícia Civil alcance 62% do efetivo previsto em lei.

Cargo	Quadro Previsto	Efetivo (janeiro/2022)	Efetivo Atual (setembro/2023)	Vagas Originalmente Ofertadas	Oferta de Vagas (após ampliação)	Distribuição da Ampliação	Total após concurso (com aumento de vagas)	% de ampliação do efetivo	Percentual do quadro previsto
Delegado	140	58	50	35	45	10	95	90,00%	67,86%
Médico Legista	40	8	6	7	7	0	13	116,67%	32,50%
Odonto-Legista	20	7	7	1	1	0	8	14,29%	40,00%
Perito Criminal	50	30	29	9	10	1	39	34,48%	78,00%
Escrivão	200	79	73	51	56	10	129	76,71%	64,50%
Agente de Polícia / Agente Carcerário	1000	556	551	52	57	0	608	10,34%	60,80%
Papiloscopista	30	14	14	14	14	0	28	100,00%	93,33%
Auxiliar de Perito	30	7	7	4	7	3	14	100,00%	46,67%
Auxiliar de Necropsia	30	14	13	2	8	6	21	61,54%	70,00%
DESPESA ANUAL	1540	773	750	175	205	30	955	27,33%	62,01%

**Tabela 1**

A Lei Orgânica d Polícia Civil estabelece, em seu art. 46, §7º, que o edital do concurso da Polícia Civil especificará as vagas destinadas para lotação na capital e no interior do Estado de Roraima, podendo ser regionalizado, sendo o preenchimento das vagas efetuado rigorosamente pela classificação final do Concurso Público, no entanto, em razão do número limitado de vagas ofertadas, não é possível a definição neste momento da melhor distribuição das vagas regionalizadas.

Devemos ter em mente, também, que o edital do concurso da Polícia Civil especificará o número de vagas por especialidade de formação para o cargo de Perito Criminal, mediante resolução do Conselho Superior de Polícia Civil, conforme se desprende do art. 46, §7º, da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2021, nesse aspecto, observado a quantidade de vagas, sugiro a seguinte distribuição, para a vaga ora ampliada:

Especialidade (Área)	Vagas Originalmente Ofertadas	Distribuição da Ampliação	Oferta de Vagas (após ampliação)
Engenharia Mecânica	01	0	01
Engenharia Civil	01	0	01
Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica	01	0	01
Bioquímica, Biomedicina, Ciências Biológicas, Química, Engenharia Química ou Farmácia	01	01	02
Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas	01	0	01
Engenharia Florestal	01	0	01
Geologia, Engenharia de Minas ou Bacharelado em Geografia	01	0	01
Física	01	0	01

Computação Científica ou Análise de Sistemas	01	0	01
Total	09	01	10

Tabela 2

A ampliação no número de vagas para a área de Bioquímica, Biomedicina, Ciências Biológicas, Química, Engenharia Química ou Farmácia visa atender a demanda decorrente do laboratório de genética forense.

É importante destacar que para o cargo de Delegado de Polícia, há necessidade de alteração legislativa, uma vez que existem apenas 35 (trinta e cinco) vagas disponíveis, nesse contexto, segue minuta do Projeto de Lei Complementar e exposição de motivos (SEI 10175631), a qual sugere a redução no número de vagas nas classes especial, intermediária e substituta, com o objetivo de suprir a demanda decorrente da ampliação do número de vagas na classe inicial.

VOTO

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 055, de 31 de dezembro de 2001, em seu art. 15, estabelece entre as competências do Conselho Superior da Polícia Civil:

(...)

II – deliberar sobre programas e projetos atinentes à expansão de recursos humanos e à aquisição de materiais e equipamentos;

(...)

VII – examinar e avaliar as propostas dos órgãos da Polícia Civil em função dos planos e programas de trabalhos previstos para cada exercício;

(...)

CONSIDERANDO a necessidade apresentada, bem como as limitações impostas por restrições orçamentárias, financeiras e legais, a necessidade de observância de aspectos jurisprudenciais, tais como: a) o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, possui direito líquido e certo à nomeação e à posse; b) não há obrigatoriedade da Administração Pública em convocar para a segunda etapa do certame (curso de formação), os candidatos que, embora aprovados na primeira etapa, não obtiveram classificação dentro do número de vagas previstas no edital; c) a desistência de candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital do certame resulta em direito do próximo classificado à convocação para a posse ou para a próxima fase do concurso, conforme o caso; d) a necessidade e o interesse da administração no preenchimento dos cargos ofertados está estabelecida no edital de abertura do concurso e a convocação do candidato que, logo após desiste, comprova a necessidade de convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

Isto posto, VOTO PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO CONCURSO PÚBLICO, observado o quantitativo proposto na Tabela 1, bem como a distribuição, por áreas, para o cargo de Perito Criminal, constante da Tabela 2, sem necessidade de regionalização das vagas, além da minuta de Projeto de Lei que dará suporte a ampliação ora proposta.

Ao Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Roraima para fins de deliberação.

S.M.J. é o VOTO.”

Aprovado o voto (10171555) por todos os membros presentes do CONSUPOL, por unanimidade.

5º - Distribuição de novos processos.

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO	RELATOR
SEI nº 19105.016249/2023.91	FRANCISCO R. B. QUEIROZ	LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO	Dr. HERBERT DE A. CARDOSO

Distribuído ao Dr. HERBERT DE A. CARDOSO.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja Ata após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente, pelos demais membros do Conselho presentes e por mim, Eric Silva Pereira, Secretário “*Ah Hoc*” do CONSUPOL.

**Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro**

Delegado-Geral (Presidente)

**Dr.ª Darlinda de Moura Santos Viana**

Delegada-Geral Adjunta (Membro Titular)

**Dr. Jimmy Santana de Carvalho Segundo**

Diretor do DA (Membro Titular)

**Dr. Fernando Edson Olegário Gomes**

Diretor do DPJC (Membro Titular)

**Dr. Márcio Roberto Alves De Amorim**

Diretor do DHPP (Membro Titular)

Respondendo pela Corregedoria

**Dr. Maurício Nentwig Silva**

Diretor do DOPES (Membro Titular)

**Dr.ª Elivania Roberta Aguiar dos Santos**

Diretora do DPE (Membro Titular)

**Dr. Herbert de Amorim Cardoso**

Diretor do DENARC (Membro Titular)

Respondendo pelo DPJI

## POLÍCIA MILITAR

### TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 19602.000067/2023.98

ORGÃO: RESPONSÁVEL: FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA- FREA- PM/RR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO SCRIPTCASE, LICENÇAS ENTERPRISE EDITION VERSÃO 9.9 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

Reconheço, com fundamento no termo do Art. 25, Inc.I, da Lei Federal n° 8.666/93, a presente Inexibibilidade como modalidade de Licitação com